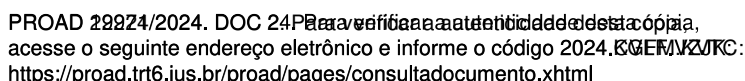


 CARLOS
EDUARDO
GOMES
PUGLIESI
02/09/2024 17:10

PROAD 2024/2024. DOC 24PR Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.EGFMVZTC:
<https://proad.trf6.ius.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PROAD 2022/2024. DOC 24PRa para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.0007442/2024: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

3.1. Contratação de curso in company “Treinamento Completo para Administradores JIRA Software”, a ser realizado on line (100% ao vivo), no período de 25 a 29/11/2024, no horário das 8h30 às 12h30, para até 10 (vinte) servidores, com carga horária de 20h. O serviço será prestado pela empresa Prime Up Soluções em TI LTDA, CNPJ n.º 06.118.361/0001-13.

3.2 A empresa contratada deverá fornecer material didático on-line, em português.

3.3 A empresa contratada deverá emitir certificado de participação.

3.4 Para esta contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no artigo 95, I, da Lei n.º 14.133/2021 e parecer n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU seq. 58 que consta do NUP 00405.077651/2022-59.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Local de realização do evento:	Plataforma on line que permita interação dos cursistas
Número de Participantes:	10 servidores
Data do Evento:	25 a 29/11/2024
Modalidade	on line <i>in company</i> (100% ao vivo)
Carga Horária	20h
Contratado/Conteudista:	Prime Up Soluções em TI Ltda. (Instrutora: Patrícia Francezi)
Anexos:	- Proposta para a participação de 10 pessoas no evento; - Certidões de Regularidade; - Currículo da Instrutora; - Justificativa do preço da contratação; - Declaração de que não emprega menor.
Valor (R\$):	R\$13.300,00
Dados do Contratado:	Endereço: Rua Teófilo Otoni, 82 - 21º andar Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20090-070
	Email: controladoria@primeup.com.br
	CNPJ: 06.118.361/0001-13
Dados Bancários:	Razão Social: Prime Up Soluções em TI Ltda
	Banco: Itaú S.A (341)
	Agência: 6281 Conta Corrente: 00756-4

4.2 Quanto aos critérios de sustentabilidade, estes não se aplicam ao objeto desta contratação.



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão de não haver necessidade de celebração de contrato, em conformidade com o inciso I do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 e com o parecer AGU n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- Capacitação com o tema: “Treinamento completo para administradores JIRA Software”;
- Modalidade on line (100% ao vivo), *in company*;
- Público: 10 servidores;
- Datas: 25 a 29/11/2024;
- Horário: 8h30 às 12h30

5.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis do final do curso, a contratada deverá apresentar a nota fiscal para pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 17, *caput*).

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).



Fiscal Titular:	Mário dos Santos de Assis
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe do Núcleo Pedagógico da EJud-6
Fiscal Substituto:	Tainá da Cunha Luz
Cargo:	Técnico Judiciário - Encarregada Seção de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo da EJud-6
Lotação:	EJud - TRT6
Telefone:	081-32253487
Endereço Eletrônico:	mario.santos@trt6.jus.br/taina.luz@trt6.jus.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

7.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, a ser aferida através pesquisa de reação/aprendizagem imediatamente após o término do curso;

7.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme a IN SEGES/ME No 77/2022, art. 7º, § 2º.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PROAD 2022/2024. DOC 24P Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.CGFEMZUC:
<https://proad.trf6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PROAD 2022/2024. DOC 24P Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.KGFN27KC:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

11.1.1 A escolha da empresa/profissional(ais) em contratação fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha da empresa/profissional(ais), além de observar a adequação entre a prestação do serviço e a necessidade de conteúdo almejada por este órgão, baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual;
- b) Notória especialização do/a(s) instrutor(a) conforme currículo(s) apresentado(s) - (ver currículo anexo).

Oportuno registrar que a instrutora Patrícia Francezi é formada em Tecnologia em Telecomunicações, pós-graduada em Administração de Empresas, Consultora Atlassian e Freshworks, líder da comunidade Atlassian no Brasil, com o maior número de certificações, a exemplo de "Gerenciamento de Projetos Jira na nuvem", "Administração Jira na nuvem", "Administração de balcão de atendimento", entre outras, conforme documentos anexos.

A empresa Prime Up tem como propósito unir pessoas com conhecimento técnico e científico para entregar tecnologia com excelência e proximidade com o negócio. É composta por equipe multidisciplinar especializada em diversas áreas de tecnologia. Pessoas que valorizam o aprendizado e o compartilhamento de conhecimento.

Desse modo, considerando que a notória especialização decorre de elevado grau de respeitabilidade e de reconhecimento profissional, de modo a inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades de capacitação/treinamento almejadas, verifica-se que a contratação ora pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo legal supra exposto (inexigibilidade).

11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos os seguintes requisitos de habilitação:



Qualificação jurídica

11.12.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

11.12.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.13 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.12.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando couber, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.12.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando couber, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.17.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$13.300,00 (Treze mil e trezentos reais)**, referente à participação de 10 (dez) servidores no evento.

O evento é online (100% ao vivo) in company, fechado para uma turma do TRT6.



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

- 1. De acordo com o Termo de Referência.**
- 2. Encaminhe-se à Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações para apreciação preliminar, visando à revisão da etapa do planejamento da contratação em referência.**
- 3. Em caso de conformidade com todos os requisitos legais, determino a remessa automática dos autos à Secretaria Administrativa para as providências atinentes à abertura do respectivo processo.**

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

EDUARDO PUGLIESI

Desembargador Diretor da EJud-6

